



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/07/2022**

**Ata nº 53/2022**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de julho do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Mauricio Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hoczman. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 52/2022 de 14/07/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade a presidente passou a apreciar os relatos dos seguintes vogais: Roney Alberto Stelmach e Mauricio Farias Cardoso. Na sequência o vogal Roney Stelmach saudou a todos e começou a relatar: EMPRESA: PETRACCO & CIA LTDA - NIRE: 43 1 0032664-9 CNPJ: 92.993.286/0001-71 PROTOCOLO: Nº 21/093.671-1 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO DE EXTINÇÃO Senhora Presidente: Trata-se de medida administrativa que tem como objetivo desarquivar o ato de extinção arquivado nesta JUCIS/RS em desconformidade com a legislação vigente. Foi constatada a realização de inventário sem menção da empresa na escritura pública e inexistência de manifestação da empresa em sentido contrário à medida, conforme relato a seguir. Por intermédio da demanda de número 046831, foi informada a irregularidade de extinção da Empresa PETRACCO & CIA LTDA, que arquivou nesta JUCISRS, em 02-08-2018, sob o nº 4810540, Extinção. Neste ato, a inventariante Andrea Mabilde Petracco, representa o sócio Fluvio Celso Petracco (espólio), tendo sido Escritura Pública de Partilha Amigável e verifica-se que na relação de bens da escritura anexada, não consta a empresa PETRACCO & CIA LTDA. A empresa foi notificada, a providenciar no prazo de 30 (trinta) dias o arquivamento da rerratificação com sobrepartilha onde conte esta empresa ou autorização judicial para extinção da mesma. Foram realizadas tentativas de entrega em 3 (três) endereços distintos, em um deles, a correspondência não foi entregue por ausência da parte e nos demais, a correspondência foi recebida, mas não houve manifestação da parte em sentido contrário à medida. A Assessoria Jurídica desta casa, através da Dra. Ines Antunes Dilelio, manifestou-se no sentido de desarquivar o ato de extinção nº 4810540. É o relatório. **VOTO:** Para garantir aos herdeiros a justa distribuição do complexo de bens que compõem o espólio, os bens que compõem o acervo devem ser minuciosamente descritos. Como a escritura pública juntada aos autos do processo de extinção da sociedade não contempla o acervo correspondente à empresa Petracco & Cia Ltda., deixa de atender aos ditames do artigo 1.791 do Código Civil de 2002, onde "a herança **defere-se como um todo unitário**, ainda que vários sejam os herdeiros", ou seja, abrange, também, bens, direitos e obrigações relacionados à empresa em que o Sr. Fulvio fazia parte. Como, de fato, inexistente menção à empresa na escritura pública que formaliza o inventário de bens do espólio, acompanho a manifestação da Assessoria Jurídica desta casa, no sentido de desarquivar o ato de extinção trazido a conhecimento deste órgão de registro sob o número 4810540, em 02-08-2018, Porto Alegre, 14 de Julho de 2022. Roney Alberto Stelmach Vogal da 1ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, o vogal Mauricio Cardoso saudou a todos e começou a



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

relatar: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RS - PRESIDENTE SRA LAUREN MOMBACK - DEMAIS AUTORIDADES, COLEGAS VOGAIS - PROTOCOLO 21/029.582-1 - EMPRESA: IBS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. ATO: 4320540580-6 CNPJ: 03.006.939/0001-51 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS. DOS FATOS: A sociedade IBS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (denominação originária, anterior, da sociedade que atualmente gira sob a denominação social de VCN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Praça Dr. Luiz Francisco Guerra Belssmann, nº 31, Bairro Três Figueiras, inscrita no CNPJ/MF 03.006.939/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados no 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, a fls. 257 verso, do Livro A nº 5, em 29/11/1985, sob o nº de ordem 7.323, e última alteração contratual aí arquivada sob o nº 97.315 as fls 119, verso, Livro A-193, em 14/11/2006. Compõem o quadro societário, o Sr. Paulo Roberto Silva de Vasconcellos Chaves, CPF 136.132.780-49 e Maria Cristina Lins Portella Nunes, CPF 380.730.800-87. A sociedade supramencionada, levou a registro, perante a esta Junta Comercial, ato societário, que é uma alteração contratual de JBS Auditoria e Consultoria Ltda, expressando a) a rerratificação do número do CPF do sócio Paulo Roberto Silva de Vaconcellos Chaves, b) a alteração de endereço da sede social, c) a respectiva alteração da cláusula contratual. Esse ato foi assinado em 25/06/2001 e levado a registro, equivocadamente, nessa JUCIS, em 12/11/2004, quando na realidade, ele havia sido arquivada em 03/08/2001 perante o 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre. Segundo consta, esse registro na JucisRS, foi feito por uma terceira pessoa, estranha a sociedade, a assinatura que consta na capa do processo não é do sócio-administrador da empresa. Os sócios informaram que o registro equivocado feito na JucisRS não trouxe nenhuma consequência prática nem repercussão alguma, a quem quer que seja. O fato foi percebido apenas recentemente, por aviso dos Srs. Contadores desta sociedade. Requerem os sócios da empresa JBS Auditoria e Consultoria Ltda, que seja cancelado o ato societário, registrado em 12/11/2004 na JucisRS, sob o número 43205405806. A Diretoria de Registro, na pessoa do Dr. Cezar Roberto Perassoli Cardoso, com base nos termos do artigo 3º da Instrução de Serviço 0001/2019 do Presidente da JucisRS, opina, na competência atribuída ao Diretor de Registro, pelo prosseguimento da solicitação de cancelamento do arquivamento nº 43205405806 A assessoria jurídica da JucisRS, na pessoa da Dra Inês Antunes Dilélio, entende também, que a empresa jamais deveria ter protocolado alteração de dados perante a Junta Comercial, mas sim no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Entende ser irregular em toda a sua essência, manifestando-se no sentido de desarquivar o processo 43205405806 de 12/11/2004, deferindo a medida administrativa. É O RELATO. Voto pelo deferimento da medida administrativa, cancelando o arquivamento 43205405806. Porto Alegre, 14 de julho de 2022. Maurício Farias Cardoso Vogal da 2ª turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, a presidente informou que colocaria em discussão a Resolução Plenária que trata sobre o teletrabalho dos vogais. RESOLUÇÃO PLENÁRIA GAB PRES Nº 003/2022 0- Considerando o disposto no art. 13 da Lei Federal Nº 8.934/94; Considerando o Decreto Governamental de nº 56.536, DE 1º DE JUNHO DE 2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o regime especial de teletrabalho; Considerando a necessidade de regulamentar a participação dos Vogais e a votação a distância em Sessões Plenárias; Considerando que as Sessões Plenárias podem ser semipresenciais, quando os Vogais puderem participar e votar presencialmente no local físico da realização da Sessão, mas também a distância; A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 14, inciso VI, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Realizada em 19 de julho de 2022 APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO - 1. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA A participação dos Vogais e a votação a distância em Sessões Plenárias pode ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, as Sessões Plenárias serão consideradas como realizadas na Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. 2. FORMALIDADES PRÉVIAS As Sessões Plenárias deverão obedecer às normas regimentais quanto à convocação,



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

instalação e deliberação. Os relatos a serem proferidos em Sessões Plenárias deverão ser disponibilizados previamente à realização da Sessão, em meio digital seguro, por intermédio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1qkwCuxZld06ffedtjV8v80EZflr7snRt>, e devem observar aos mecanismos de divulgação já previstos em instruções internas. O relato deve informar, em destaque, o assunto que será objeto de deliberação plenária, bem como o número do protocolo e a data de sua autuação. A JUCISRS deverá adotar sistema e tecnologia acessível para que todos os VOGAIS participem e votem a distância na Sessão Plenária.3. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PRESENÇA Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Sessão o Vogal: I - que a ela compareça ou que nela se faça representar por seu suplente; II - que, pessoalmente ou por meio de seu suplente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela JUCISRS; 4. DA PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA 4.1. DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO O sistema eletrônico adotado pela JUCISRS para realização das Sessões Plenárias deve garantir: I - a segurança, a confiabilidade e a transparência da Sessão; II - o registro de presença dos Vogais; III - o exercício do direito de voto a distância por parte do Vogal, bem como o seu respectivo registro; IV - a possibilidade de visualização dos relatos apresentados durante a Sessão; V - a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos Vogais; VI - a gravação integral da Sessão, que ficará arquivada na sede da JUCISRS; e VII - a participação de pessoas autorizadas a participar da Sessão e de pessoas cuja participação seja obrigatória.5. DAS DECISÕES COLEGIADAS DE TURMAS Nos dias que ocorrerem as plenárias, preferencialmente as terças e as quintas-feiras, salvo deliberação ao contrário, deverão ser despachados processos de decisão colegiada, cujo controle será realizado pela Secretaria de Plenário, da seguinte forma: - acessa o SRM (Sistema de Registro Mercantil) e confere se os processos distribuídos foram analisados pelos Vogais e, em planilha específica, registra a atividade. 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1. Ao final da Sessão Plenária será redigida a Planilha de Participação com o registro do Departamento de Informática, Secretaria de Plenário e Secretaria-Geral. 6.2. Serão realizadas mensalmente, no máximo, 08 (oito) Sessões Plenárias e 08 (oito) Sessões de Turmas. 6.3. No final de cada mês, a Secretaria do Plenário, juntamente com a Secretaria-Geral da JucisRS, a partir dos registros das participações nas atividades das Turmas e presença nas Sessões Plenárias, elaborará a "Planilha de Efetividade dos Vogais" para encaminhamento ao Departamento Administrativo e Financeiro da JUCISRS efetivar o pagamento da remuneração dos Vogais. Sala de Sessões Plenárias, Porto Alegre-RS, 19 de Julho de 2022. LAUREN DE VARGAS MOMBACK, Presidente JUCISRS. Em seguida, a presidente, passou a palavra ao vogal Marcelo Maraninchi, o mesmo saudou a todos e informou que estava tudo certo com a Resolução plenária. De imediato a Resolução Plenária, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
LAUREN DE VARGAS MOMBACK  
Presidente

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Vice-Presidente

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral